



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE  
R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ  
AUDITORIA INTERNA  
Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: [audinterna@iff.edu.br](mailto:audinterna@iff.edu.br)

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2022

|                    |                   |                      |                      |
|--------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| TEMA:              | EMPRESAS JUNIORES | CAMPUS:              | REITORIA             |
| PERÍODO AUDITADO:  | 01/2021 A 08/2022 | PROCESSO PEN:        | 23317.002554.2022-05 |
| UNIDADE GESTORA:   | IFF – REITORIA    | CÓDIGO DA UG/UORG:   | 158139               |
| TIPO DE AUDITORIA: | OPERACIONAL       | EMIÇÃO DO RELATÓRIO: | 19/09/2022           |

### 1. INTRODUÇÃO:

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2022**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 71, de 16/12/2021, – item VII, **Auditoria nº 10**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 05/2022, que versa sobre empresas juniores vinculadas ao IFFluminense.

A Lei 13.267/2016, em seu art. 2º, conceitua empresa júnior como “a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho”.

De acordo com a referida lei, para realizar os projetos e serviços, a empresa júnior - que tem fins educacionais e não lucrativos - vincula-se a uma instituição de ensino superior e desenvolve atividades pertinentes a, pelo menos, um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior.

As atividades são realizadas, ainda, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior.

Há seis empresas juniores vinculadas ao IFFluminense:

- a) Aurea Jr. (localizada no *campus* Campos Centro);
- b) AlQualis (localizada no *campus* Bom Jesus do Itabapoana);
- c) AVW Jr. Soluções em Engenharia (CNPJ 36.662.756.0001-43, localizada no *campus* Campos Centro);

- d) Lignum Ambiental Jr. (CNPJ 26.277.974.0001-00, localizada no *campus* Campos Guarus);
- e) Line Code (localizada no *campus* Itaperuna);
- f) RootLocus (CNPJ 28.967.038/0001- 57, localizada no *campus* Macaé).

## **2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS:**

A auditoria objetivou avaliar, em primeiro plano, se a vinculação das empresas juniores ao IFFluminense atende aos ditames legais e normativos sobre o tema e, em segundo plano, se o professor orientador, docente do IFFluminense, cumpre a carga horária indicada no plano acadêmico elaborado pela empresa júnior e aprovado pelo Instituto.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada Matriz de Planejamento, a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

## **3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:**

A Pró-Reitoria de Extensão, responsável pela iniciativa estratégica relacionada às empresas juniores no IFFluminense, declarou (no bojo do processo em epígrafe) não possuir diversos documentos solicitados pela Auditoria Interna.

Demais disso, algumas empresas juniores não responderam à solicitação de documentos da Auditoria Interna e/ou não enviaram documentos solicitados.

Desse modo, houve limitação de escopo, vide achados 01, 03, 04, 05 e 07.

## **4. FATOS CONSTATADOS:**

### **Achado 01 – Incompatibilidade entre as despesas realizadas e a finalidade das empresas juniores**

**Critérios:** Lei 13.267/2016, art. 7º, I.

**Situação encontrada:**

Em seu art. 7º, I, a Lei 13.267/2016 estabelece que é vedado à empresa júnior “captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade”.

O mesmo artigo, em seu § 1º, informa que “a renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa”.

Todavia, verificado o livro diário (01/01/2021 a 31/12/2021) da empresa Aurea Jr., foram identificadas as seguintes despesas:

| DATA       | DESPESA   | VALOR      |
|------------|---|------------|
| 04/02/2021 | Pagtº a(o) [REDACTED] <u>alimentação</u> e locomoção até cartorio 8º oficio | R\$ 102,77 |
| 25/06/2021 | Pagtº a(o) [REDACTED] <u>bonificação</u>                                    | R\$ 15,00  |
| 05/07/2021 | Pagtº a(o) [REDACTED] <u>bonificação</u>                                    | R\$ 30,00  |
| 05/07/2021 | Pagtº a(o) [REDACTED] <u>bonificação</u>                                    | R\$ 20,00  |
| 16/08/2021 | Pagtº a(o) [REDACTED] ref organização de eventos internos                   | R\$ 640,00 |
| 04/10/2021 | Pagtº de premlação referente a campanha desafio aureano                     | R\$ 40,00  |
| 04/11/2021 | biscoiteiro [REDACTED]  | R\$ 40,00  |
| 29/12/2021 |   | R\$ 40,00  |

A respeito das despesas com alimentação e bonificações, a Auditora Interna solicitou esclarecimentos à empresa júnior, mas não obteve retorno.

Se, de fato, a empresa júnior estiver despendendo seu patrimônio para pagamento de alimentação e bonificação, atua em desconformidade com a lei, pois não tais despesas não resultam em incremento das atividades-fim da empresa.

No que tange às **despesas com organização de evento e premiação** de desafio, a empresa júnior, embora tenha sido solicitada, não apresentou justificativa ou documentos comprobatórios de reembolso.

Verificado o livro diário (01/01/2021 a 31/12/2021) da Lignum Ambiental, foi identificada despesa com doação de cestas básicas em 16/12/2021 no valor de R\$ 1.640,00. Não obstante a relevância e altruísmo da despesa efetuada, não é compatível com o que determina a legislação, pois todos os recursos devem ser utilizados tão-somente nas atividades da empresa júnior.

Em relação à empresa AVW Jr., o seu presidente remeteu à Auditoria Interna planilha com os registros dos extratos bancários, documento de controle do contador acerca das receitas e despesas da referida empresa júnior.

No entanto, o documento, que não conta com assinatura do profissional responsável, indica somente os valores gastos e recebidos, sua origem e seu destino, sem mencionar o motivo da transferência/o objeto da transação. Desse modo, a análise dos créditos e débitos da referida empresa júnior restou prejudicada.

No que tange às empresas AIQualis, Line Code e Root Locus, não houve envio dos registros contábeis, razão pela qual também restou prejudicada a análise quanto à conformidade legal dos valores recebidos e despendidos.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

## **Achado 02 – Ausência de norma interna que discipline a relação entre IFFluminense e empresas juniores a ele vinculadas e a cessão de seu espaço físico às referidas empresas**

**Critério:** Lei 13.267/2016, art. 9º, §§ 3º e 5º.

**Situação encontrada:**

Consoante o disposto no artigo 9º, § 5º, da Lei 13.267/2016, "competirá ao órgão colegiado da instituição de ensino superior criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurada a participação de representantes das empresas juniores na elaboração desse regramento".

De acordo com o site do IFFluminense e com os sites das próprias empresas, as empresas juniores Lignum Ambiental Jr., AlQualis, RootLocus e Aurea Jr. foram criadas, respectivamente, em 31/05/2016, 22/06/2016, 16/07/2016 e 09/08/2016.

No entanto, consoante a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), o regulamento que trata da relação entre o IFFluminense e as empresas juniores está em fase de elaboração. Desse modo, não há, até o momento, norma interna a respeito de relação que perdura por mais de seis anos.

Além disso, o art. 9º, § 3º, da mesma Lei, dispõe que "a instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores".

A esse respeito, importante ressaltar que, embora o IFFluminense tenha cedido seu espaço físico para as empresas juniores (todas as empresas juniores têm, de acordo com o site do Instituto e/ou sites das empresas juniores, localização no IFFluminense), não há norma interna que discipline o procedimento para a mencionada cessão.

Em 15/09/2022, às 15:30, em visita à sala em que está localizada a empresa Aurea Jr. no IFFluminense, notou-se a presença de bens móveis, a saber, mesas, cadeiras, computadores e aparelho de ar condicionado, que, mesmo sem a identificação de patrimônio do Instituto, são semelhantes aos bens de mesma espécie de propriedade do IFFluminense:





Em outras palavras, não foi estabelecido o procedimento a ser adotado para que o IFFluminense ceda local físico para exercício das atividades e desenvolvimento dos projetos pela empresa júnior (não há, por exemplo, documento ou fluxo que preveja a necessidade de requerimento da empresa júnior solicitando a cessão, trâmite do pedido por meio de processo administrativo, elaboração de termo de cessão com as regras estabelecidas e assinaturas das partes, etc).

Desse modo, a utilização de espaço físico do IFFluminense pelas empresas juniores ocorre, desde 2016, a título precário, informal, verbal. Nesse contexto, importante memorar o art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99

(que trata sobre processo administrativo): “Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável”.

A regulamentação da cessão, nesse contexto, não se trata de burocracia desarrazoada, mas de boa prática que demonstra zelo com o patrimônio público ao estabelecer as devidas condições para a utilização do espaço público por pessoa jurídica de direito privado.

Consultados os sites de outros Institutos Federais, verificou-se a elaboração de procedimento de reconhecimento e vinculação, bem como a elaboração de Manual/Cartilha a respeito das empresas juniores.

As boas práticas podem ser encontradas no site do Instituto Federal de Goiás - IFG, que conta com regulamentação interna, fluxograma de vinculação das empresas juniores ao Instituto e cartilha (<https://www.ifg.edu.br/servidor/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/14422-empresa-junior>); no site do Instituto Federal de São Paulo, que dispõe diversos modelos sobre o tema (<https://inova.ifsp.edu.br/index.php/empresa-junior>); no site do Instituto Federal do Paraná (<https://reitoria.ifpr.edu.br/institucional/pro-reitorias/proepi-2/agif/empreendedorismo/empresa-junior/>) e no site do Instituto Federal Catarinense (<https://ifc.edu.br/empresa-junior/>).

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** inobservância da legislação sobre o tema.

**Consequências:** ausência de norma interna que regulamente o reconhecimento e a vinculação das empresas juniores ao IFFluminense, bem como a cessão de espaço físico do IFFluminense às empresas juniores; falha nos controles internos.

**Grau de Impacto:** médio.

### **Achado 03 – Ausência de definição da autoridade competente para estabelecer a vinculação entre o IFFluminense e as empresas juniores**

**Critério:** Lei 13.267/2016, art. 9º, § 5º; Estatuto da empresa júnior Aurea Jr., art. 4º.

**Situação encontrada:**

Embora não exista, no âmbito do IFFluminense, norma interna/fluxo definido para reconhecimento e vinculação de empresas juniores (achado 02), foram emitidos os seguintes documentos:

a) **Empresa júnior AVW Jr. Soluções em Engenharia**

a.1) Declaração nº 10/2020, emitida pelo Coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do campus Campos Centro (CPF \*\*\*.700.027-\*\*) e pelo professor orientador da AVW Jr. (CPF \*\*\*.521.145-\*\*), datada de 20/07/2020, que reconhece a AVW Jr. Soluções em Engenharia como empresa júnior do curso de bacharelado em engenharia do IFFluminense e indica sua localização em espaço físico do IFFluminense;

a.2) Declaração nº 10/2021, emitida pelo Coordenador do curso de bacharelado em Engenharia Elétrica no campus Campos Centro (CPF \*\*\*.452.417-\*\*), datada de 16/06/2021, que reconhece a AVW Jr. como empresa júnior vinculada ao IFFluminense e indica sua localização em espaço físico do IFFluminense.

- b) **Empresa júnior RootLocus:** Declaração nº 49/2022, emitida pela Diretora de Pesquisa, Inovação e Extensão do *campus* Macaé (\*\*\*.982.908-\*\*), datada de 16/06/2022: reconhece a RootLocus como empresa júnior vinculada ao IFFluminense e cede espaço físico para o seu funcionamento;
- c) **Empresa júnior Lignum Ambiental Jr.:** declaração emitida pelo Diretor-Geral do *campus* Campos Guarus (CPF \*\*\*.005.647-\*\*), datada de 12/01/2022, que reconhece a Lignum Ambiental Jr como empresa júnior do curso de engenharia ambiental do IFFluminense e indica sua localização em espaço físico do IFFluminense. O documento é assinado também pelo docente CPF (\*\*\*.575.527-\*\*), que declara ser professor orientador da Lignum Ambiental Jr.
- d) **Empresa júnior Aurea Jr.:** declaração emitida pelo Diretor de Extensão do *campus* Campos Centro (CPF \*\*\*.421.767-\*\*), datada de 28/01/2022, que reconhece a Aurea Empresa Jr. como empresa júnior vinculada aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação do IFFluminense (o art. 4º do Estatuto da empresa, contudo, informa que "a empresa Aurea Júnior tem por objetivos: I - A prestação de serviços de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo, Design Gráfico, Sistemas de Informação e de Telecomunicações".

Como é possível notar, as empresas juniores foram reconhecidas no âmbito do IFFluminense por servidores que ocupam cargos diversos, inexistindo uniformização a respeito da competência para emitir tal declaração.

No *campus* Campos Centro, a declaração de reconhecimento da empresa AVW Jr. foi emitida pelo Coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, ao passo que a declaração de reconhecimento da empresa Aurea Jr., que exerce suas atividades e está situada no mesmo *campus*, foi emitida pelo Diretor de Extensão.

No *campus* Macaé, a declaração de reconhecimento da empresa Root Locus foi emitida pela Diretora de Pesquisa, Inovação e Extensão. No *campus* Campos Guarus, a declaração da empresa Lignum foi emitida pelo Diretor-Geral do *campus*.

A respeito das empresas juniores AlQualis e Line Code, a análise restou prejudicada, haja vista que não houve resposta quanto à existência ou inexistência de declaração de reconhecimento da vinculação das empresas juniores ao IFFluminense.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** inobservância da legislação sobre o tema.

**Consequências:** ausência de definição da competência para reconhecer a vinculação entre o IFFluminense e a empresa júnior; ausência de legitimidade da empresa júnior para atuar no âmbito do IFFluminense em projetos de determinadas áreas.

**Grau de Impacto:** pequeno.

#### **Achado 04 – Ausência de documento que formalize a cessão de espaço físico do IFFluminense às empresas juniores**

**Critério:** Lei 13.267/16, art. 9º, § 3º.

**Situação encontrada:**

Não obstante as empresas juniores AVW Jr., RootLocus, Lignum Ambiental Jr. e Aurea Jr. terem apresentado declarações que reconhecem sua vinculação ao IFFluminense e que indicam a sua localização (achado 03), elas apenas atestam fato já consolidado no Instituto.

Dessa forma, a declaração, posterior ao início das atividades das empresas juniores nos *campi*, não cria, não constitui, a cessão de espaço físico do IFFluminense às empresas juniores, apenas declara fato ocorrido no passado, sem indicar seu termo inicial.

A ausência de documentação é agravada no presente contexto pela inexistência de norma interna que regule a relação entre o IFFluminense e as empresas juniores (achado 02), de modo que há severo risco à imagem do Instituto.

Especialmente no âmbito do *campus* Campos Centro (onde estão situadas as empresas juniores AVW Jr. e Aurea Jr.), há regulamento de cessão do espaço físico e de bens materiais(<https://portal1.iff.edu.br/nossos-campi/campos-centro/arquivos/diretoria-de-planejamento-estrategico/regulamento-de-cessao-do-espaco-fisico-e-de-bens-materiais.pdf>), de 2017.

Embora tenha sido criado (e posteriormente atualizado pela Ordem de Serviço nº 24, de 17 de maio de 2018) precipuamente para a realização de eventos, o regulamento conta, em seu anexo I, com modelo de termo de responsabilidade e autorização de cessão de espaço físico do *campus*.

Sobre o tema, importante mencionar que a Controladoria-Geral da União, por meio de sua Controladoria Regional, entendeu no mesmo sentido no Relatório nº: 201800612 (sobre cessão de espaço para empresa júnior sem termo na Universidade Federal Vale São Francisco/PE), pois consta como recomendação “Promover a desocupação dos espaços que não dispõem de amparo contratual ou promover a regularização conforme o caso, (...)”.

Em relação às empresas juniores AlQualis e Line Code, a análise restou prejudicada, haja vista que não houve resposta quanto à existência ou inexistência de documento de cessão do espaço físico do IFFluminense às empresas juniores.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.



**Causas:** ausência de fluxo definido para a cessão de espaço físico às empresas juniores.

**Consequências:** ausência de regras e controle na utilização do espaço físico do IFFluminense pelas empresas juniores; falha nos controles internos.

**Grau de Impacto:** médio.

#### **Achado 05 – Ausência de planos acadêmicos, aprovados pelo IFFluminense, relativos às empresas juniores**

**Critério:** Lei 13.267/16, art. 9º, §§ 1º e 2º.

**Situação encontrada:**

A Lei 13.267/16 estabelece, em seu art. 9º, § 1º, que “competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior”.

O mesmo artigo, em seu § 2º, estabelece que “o plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior: I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador; II - suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior”.

Em relação às empresas juniores vinculadas ao IFFluminense, somente a AIQualis, ante a solicitação de auditoria, enviou o plano acadêmico aprovado em sessão de Colegiado do curso superior em ciência e tecnologia de alimentos (ata nº 09/2022, ainda pendente de assinaturas). O plano estabelece carga horária semanal de 4h para o professor e detalha os aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior.

O presidente da empresa AVW Jr. informou que não há documento que define a carga horária do professor orientador, mas remeteu a cópia que possui da elaboração do plano acadêmico, desconhecendo como o arquivo definitivo foi entregue ao IFFluminense.

Ocorre que o documento consiste em minuta, não estando finalizado, e a PROEX, consultada, informou que não possui tal documento. Assim, a análise do plano definitivo, se existe, restou prejudicada.

As empresas Aurea Jr. e Lignum Ambiental afirmaram que não possuem plano acadêmico. As empresas juniores Line Code e RootLocus não responderam à solicitação de auditoria, razão pela qual a análise restou prejudicada.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causa:** descumprimento da legislação sobre o tema.

**Consequências:** ausência de transparência; falha nos controles internos.

**Grau de Impacto:** médio.

## **Achado 06 – Desatualização do site do IFFluminense no que tange às empresas juniores**

**Criférios:** Lei 13.267/2016, art. 3º; Lei 12.527/2011, art. 7º.

### **Situação encontrada:**

Nos termos do art. 3º da Lei 13.267/2016, “poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto”.

A restrição quanto ao ensino superior/curso de graduação é justificada pela própria lei, que em seu art. 6º, VI, informa que um dos objetivos da empresa júnior “é desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho”.

Contudo, não há publicação, pelo IFFluminense, de listagem dos alunos que integram as empresas juniores ou dos cursos nos quais estão matriculados.

Demais disso, de acordo com o art. 7º da Lei 12.527/2011, “o acesso à informação (...) compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...)”.

Na mesma esteira, o art. 8º da referida lei dispõe que

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: (...) VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; (...).

No entanto, verificado o site do IFFluminense, especificamente na seção referente às empresas juniores, constatou-se que:

a. Não estão presentes os dados gerais para o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelas empresas juniores vinculadas ao IFFluminense;

b. Os números para contato das empresas juniores LineCode, Lignum, RootLocus estão desatualizados, pois pertencem a ex-alunos do IFFluminense que não possuem mais relação com as referidas empresas juniores;

c. A empresa júnior AVW Jr. Soluções em Engenharia **não** é listada no rol das empresas juniores do IFFluminense.

Além de tais dados não constarem ou estarem desatualizados no site do IFFluminense, a Pró-Reitoria de Extensão, responsável no IFFluminense pela relação entre o Instituto e as empresas juniores, não possui a maioria dos documentos a respeito das empresas juniores (projetos desenvolvidos, planos acadêmicos - que devem ser aprovados pelo IFFluminense, listagem de alunos integrantes e professores orientadores, relatórios que disciplinem as receitas e gastos das empresas juniores, entre outros).

Nesse ponto, é importante ressaltar que, não obstante se trate de pessoa jurídica distinta, está vinculada ao IFFluminense e é integrada por discentes do Instituto (que são, por sua vez, orientados por docentes em exercício no Instituto).

Ademais, todas as seis empresas juniores utilizam espaço físico gratuitamente cedido pelo IFFluminense, de modo que, a fim de evitar danos materiais ou prejuízo à imagem do Instituto, é essencial que à relação seja dada publicidade de modo atualizado e integral, nos termos do que dispõe a legislação.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** descumprimento da legislação acerca do tema; ausência de norma interna que regule o tema; ausência de publicação contendo os nomes dos integrantes das empresas juniores e os cursos de graduação que frequentam.

**Consequências:** ausência de controle entre o curso que frequenta o aluno e a graduação a que se destina a empresa júnior, conforme indicação de seu estatuto; obstáculo ao acesso à informação incompletos; falha nos controles; vulnerabilidade do IFFluminense.

**Grau de Impacto:** médio.

## **Achado 07 – Atividade sem propagação de ideologia ou de pensamento político-partidário**

**Crítérios:** Lei 13.267/16, art. 7º, II.

### **Situação encontrada:**

O art. 7º, II, da Lei 13.267/16 estabelece que é vedado à empresa júnior “propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário”.

Das seis empresas juniores, somente três (Aurea Jr., AVW Jr. e Lignum Ambiental), atendendo à solicitação de auditoria, remeteram contratos realizados em 2021 e 2022.

Nos 17 (dezesete) contratos auditados – 6 da Aurea Jr., 9 da AVW Jr. (7 datados de 2020) e 2 da Lignum Ambiental, não foi identificada cláusula que contivesse propagação de ideologia ou de pensamento político-partidário.

A respeito das empresas juniores AlQualis, Root Locus e Line Code, a análise restou prejudicada, haja vista que não houve envio dos contratos firmados pelas referidas empresas juniores.

Assim, opina-se, em relação às três primeiras empresas juniores, pela **conformidade** com o critério adotado.

## **5. RECOMENDAÇÕES:**

### **01 – Elaborar estudo técnico, no âmbito da gestão de riscos do Instituto, a respeito das incongruências entre as receitas e despesas das empresas juniores e as finalidades descritas na Lei 13.267/2016.**

Considerando que a Lei 13.267/2016 determina que os recursos obtidos com atividades e projetos das empresas juniores sejam revertidos exclusivamente para realização de sua atividade-fim e que foram identificadas despesas não relacionadas às empresas juniores, situação que põe em risco a imagem do Instituto, recomenda-se a elaboração de estudo técnico sobre tais incongruências pelo Comitê Interno de Governança, órgão de assessoramento da Reitoria (instituído pela Portaria IFF n.º 898/2021) no que se refere à adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos no IFFluminense.

**Destinatário:** Gabinete do Reitor (GABREIT).

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

### **02 – Estabelecer norma interna sobre reconhecimento e vinculação das empresas juniores e o IFFluminense.**

Considerando a inexistência de norma interna que regule a relação entre as empresas juniores e o IFFluminense, recomenda-se a criação de norma que discipline, no mínimo, os parâmetros para:

- 2.1) Fluxo das etapas de reconhecimento e vinculação das empresas juniores;
- 2.2) Fluxo da cessão de espaço físico do IFFluminense às empresas juniores (única cessão permitida pela Lei 13.267/16, que não dispõe sobre utilização gratuita do patrimônio móvel do Instituto);
- 2.3) Formalização da contabilidade e prazo para apresentação pelas empresas juniores;
- 2.4) Obrigações das empresas juniores e as consequências de seu descumprimento;
- 2.5) Termo de cessão de espaço físico pela autoridade competente;

2.6) Declaração de reconhecimento da vinculação da empresa júnior ao IFFluminense e definição da autoridade competente para tanto, a fim de uniformizar os documentos emitidos nos campi do Instituto;

2.7) Termo de compromisso do aluno que integra a empresa júnior, detalhando seus deveres, especialmente no que tange à vedação de gastos que não se destinem à realização da atividade-fim da empresa;

2.8) Plano acadêmico (elaboração, periodicidade, conteúdo, participação do professor orientador, aprovação).

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Extensão.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achados 02, 03 e 04.

### **03 – Aprovar, nos termos da Lei 13.267/2016, os planos acadêmicos elaborados pelas empresas juniores**

Considerada a inobservância do que exige a Lei 13.267/2016, recomenda-se a aprovação dos planos acadêmicos elaborados, de acordo com a Lei, pelas empresas juniores e com a participação do professor orientador.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Extensão.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 05.

### **04 – Atualizar, de forma integral e periódica, o site do IFFluminense quanto aos dados das empresas juniores, seus integrantes e projetos por elas desenvolvidos.**

Considerando, em alguns casos, a ausência de dados a respeito das empresas juniores, seus integrantes e projetos, e, em outros casos, a existência de informação desatualizada (dados telefônicos), recomenda-se a atualização, de forma integral e periódica, dos referidos dados.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Extensão.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 06.

## **6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:**

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na **Matriz de Planejamento** (PT.Planejamento).

Para tal avaliação, foram utilizadas as técnicas de auditoria interna denominadas "análise documental", que consiste em método de verificação da informação consolidada em documento, físico ou digital, e "observação direta", que consiste em método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado.

As referidas técnicas permitiram a realização da auditoria de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiro para registro das observações (PT.Execução).

## **7. AMOSTRAGEM:**

Foram auditadas todas as empresas juniores vinculadas ao IFFluminense, de modo que não houve seleção de amostra.

## **8. RESULTADOS ESPERADOS:**

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento da relação entre o IFFluminense e as empresas juniores a ele vinculadas. Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento da referida gestão.

## **9. OUTROS / SUGESTÕES:**

Sugere-se, com o objetivo de promover aprimoramento acerca do tema auditado, a consulta aos seguintes sites de outros Institutos Federais:

Instituto Federal de Goiás - IFG, que conta com regulamentação interna, fluxograma de vinculação das empresas juniores ao Instituto e cartilha (<https://www.ifg.edu.br/servidor/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/14422-empresa-junior>);

Instituto Federal de São Paulo, que dispõe diversos modelos sobre o tema (<https://inova.ifsp.edu.br/index.php/empresa-junior>);

Instituto Federal do Paraná (<https://reitoria.ifpr.edu.br/institucional/pro-reitorias/proepi-2/agif/empreendedorismo/empresa-junior/>);

Instituto Federal Catarinense (<https://ifc.edu.br/empresa-junior/>).

## **10. RESPONSABILIDADE:**

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade,

aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

## 11. CONCLUSÃO:

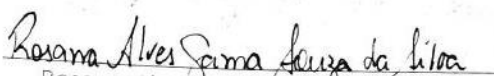
Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se houve cumprimento do que regulamenta a Lei 13.267/2016 a respeito das empresas juniores. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

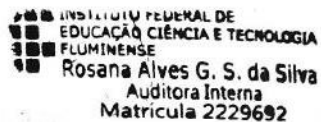
## 12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

| <u>Nome (Servidor):</u>          | <u>Nº de Horas Consumidas</u> |
|----------------------------------|-------------------------------|
| Rosana Alves Gama Souza da Silva | 255:00                        |
| Vaneska Tavares Rangel           | 40:00                         |

Campos dos Goytacazes, 19/09/2022.

  
Rosana Alves Gama Souza da Silva  
Auditora Interna  
Mat. 2229692 SIAPE

  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FLUMINENSE  
Rosana Alves G. S. da Silva  
Auditora Interna  
Matricula 2229692